



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de  
Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



### CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certifico, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Livro A, a meu cargo, foi(ram) encontrado(s) o(s) protocolo(s) sob o(s) nº 48.115-A, registro sob o nº 13, contendo 27 página(s) do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:



#### FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL

##### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DO EXERCÍCIO 2014, ALTERAÇÕES DO ESTATUTO, POSSE DA NOVA DIRETORIA, POSSE DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO, PARA O QUADRIÊNIO 2015 A 2019.

Aos trinta dias do mês de abril de 2015, no Restaurante Cabana do Lago, situado na 103 Sul, SO - 9, Lt - 5, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária Anual, às 20:00 horas em primeira convocação as filiadas da Federação Tocantinense de Futebol, CNPJ 33.568.858-0001-06, as Ligas, as Associações praticantes de futebol profissional da 1ª Divisão e as Associações praticantes de futebol Amador com sede na Capital, Palmas - TO, que estão de acordo com as prerrogativas do Estatuto Social da entidade. Verificando através da lista de presença, havendo número suficiente para deliberação, o Presidente da Federação Tocantinense de Futebol, Leomar de Melo Quintanilha, que abriu os trabalhos, convidou a compor a mesa ainda, os membros da Diretoria presentes. Em seguida agradeceu os membros que compõe a Assembleia Geral, pela confiança e o apoio por tê-lo eleito por mais um mandato à frente da Federação Tocantinense de Futebol, na sequência falou sobre a ascensão da arbitragem tocantinense, que Federação, através da Comissão Estadual de Arbitragem, não tem medido esforços para manter a parceria com a CBF, que anualmente tem enviado instrutores FIFA de grandes conhecimentos, para preparar os árbitros que fazem parte do quadro da Federação e CBF, proporcionando qualidade nos campeonatos de caráter estadual, nacional e internacional, citando como exemplo o árbitro assistente Fabio Pereira, que foi mantido na FIFA. A ascensão do Arbitro Alisson Furtado, Jânio Pires, Leandro Oliveira, André Rocha, Francisco Cassimiro, Gilvan Cavalcante, Cipriano Souza, Natal Jr, Fernando Gomes e Alvanil Nunes e o empenho forte dos demais árbitros do quadro Estadual que almejam alcançar o quadro nacional. Lembrou da criação da Escola Estadual de Arbitragem, que leva o nome do Dr. Edson Rezende Oliveira, com o objetivo de preparar, revelar e aprimorar a arbitragem tocantinense, e, simultaneamente homenagear aquele que tem relevantes serviços prestados a arbitragem tocantinense, brasileira e mundial. Na sequência lembrou do cumprimento na íntegra do Calendário do exercício 2014, que mais uma vez deu oportunidade as diversas categorias na prática do futebol. Na sequência aproveitou a oportunidade para agradecer também os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Comissão de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, imprensa, Polícia Militar, profissionais da saúde e Prefeitos que contribuíram muito para a realização das diversas competições organizadas pela Federação. O Presidente Leomar Quintanilha afirmou ainda que tem convicção de que, com o apoio de todos, trilharemos o caminho de novas conquistas. Na sequência o Senhor Presidente, solicitou que fosse designado um dos membros da Assembleia para assumir a presidência conforme determina o Estatuto, quando foi indicado por unanimidade, o Senhor Hélio Rodrigues Nolito Presidente da Liga de Esportes de Miracema, assumindo os trabalhos o Presidente da Assembleia, solicitou que fosse indicado o Secretário, quando foi indicado e aprovado por unanimidade o nome do Presidente da Liga de Esportes de Araguaína Senhor Fábio Pereira. Para conferir e aprovar a presente ata foi indicado e aprovado por unanimidade os nomes dos senhores: Gesley Borges Aristides, Presidente da Liga de Esportes de Guaraí e Welber Alencar Moraes representante da Liga Esportiva de Colinas. Na sequência o Senhor Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário que proceda a leitura da Circular FTF 015/2015. Em seguida solicitou que procedesse a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte ordem do dia: A) Conhecer o Relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício 2014, apresentadas pelo Senhor Presidente, nos termos do Item X, do Art. 40, do Estatuto; B) Apreçar e julgar as contas do exercício de 2014, acompanhadas do Balanço Financeiro e patrimonial, instruído este com o parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, conforme previsto nos Artigos 24 e 46-A, da Lei nº 9.615 de 24-03-1998 e no § 2º do Art. 21 do Estatuto; C) Proposta de alteração do Estatuto conforme o exigido no inciso VI, do Art. 21; D) Empossar o Presidente e os 05 (cinco) vice-presidentes da Federação, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, devidamente eleitos pela Assembleia Geral realizada em 16 de julho de 2014, que deverão cumprir mandato de 04 (quatro) anos; E) Empossar os membros do Conselho Consultivo, conforme o previsto no Art. 50, eleitos pela Assembleia Geral realizada em 16 de julho de 2014, que deverão cumprir mandato de 04 (quatro) anos. Na sequência da reunião o Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, em seguida solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Auditoria Independente, na sequência, por unanimidade, foi dispensada a leitura do Relatório das Atividades Administrativas e Financeiras do exercício 2014 apresentado, visto que foram entregues cópias de todos os documentos aos Membros da Assembleia. Por unanimidade foram aprovadas as contas o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício 2014 e o Parecer do Conselho Fiscal, na sequência o Senhor Presidente colocou em discussão a alteração de alguns artigos, itens e parágrafos do Estatuto, quando após prévia

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Morais Barros

Escrevente



24



## FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL

discussão foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas os seguintes itens, parágrafos e artigos: no cabeçalho obrigatoriamente foi registrado "Quarta" alteração do Estatuto da Federação Tocantinense de Futebol. O Art. 2º passou a ter a seguinte redação: A denominação da Associação é Federação Tocantinense de Futebol, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 906 Sul, Alameda 12, Lote 36, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.023-424. O Parágrafo 4º do Art. 21, passou a ter a seguinte redação: A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, dentro dos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta ou aclamação, o Presidente, 05 (cinco) Vice-Presidentes da FTF, Administradores que constituem a Presidência, além de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como, os membros do Conselho Consultivo, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, que será realizada subsequentemente à efetivação das eleições. O colégio eleitoral é composto exclusivamente por: I - Filiadas diretas que são as Ligas municipais e regionais; II - As Associações praticantes de futebol profissional da 1ª Divisão e as Associações amadoras da Capital. O § 2º do Art. 22 passou a ter a seguinte redação: só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita, simultaneamente, no mínimo, por 04 (quatro) Ligas filiadas e 06 (seis) Entidades de Prática do Futebol, filiadas, no pleno gozo de seus direitos estatutários. O Art. 32, passou a ter a seguinte redação: O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes será de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições, e terá início na Assembleia Geral Ordinária, que será realizada subsequentemente a realização das eleições. Foi excluído o Inciso I do Art. 32, que tratava da Copa do Mundo por não ter mais objetivo. O Art. 51º passou a ter a seguinte redação: O Conselho Consultivo compõe-se de 04 (quatro) Presidentes de entidades municipais ou regionais de administração (Ligas) que representem todas as Ligas filiadas à FTF. Os itens I, II, III e IV do mesmo Artigo foram excluídos. O parágrafo único do Art. 71, passou a ter a seguinte redação: o "Balanço Patrimonial", elaborado na forma da Lei, deverá ser publicado no Site da Federação, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, de acordo com a modificação do Inciso I do Art. 46, da Lei 9.615/98. O § 3º do Art. 76, passou a ter a seguinte redação: o Balanço Geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em Lei e publicado no Site da Federação, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por Auditores Independentes. O art. 91º passou a ter a seguinte redação: a presente alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral da FTF realizada em 30 de Abril de 2015, entrará em vigor na data de registro no Cartório Civil das pessoas jurídicas da cidade de Palmas, Estado do Tocantins. Dando sequência aos trabalhos o Presidente da Assembleia informou que iniciaria o processo de posse dos eleitos pela Assembleia Geral realizada em 16 de julho de 2014, para o mandato de 04 (quatro) anos, iniciando em abril de 2015 e terminando em abril de 2019. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da reunião desejou boa sorte a todos os eleitos e convidou para se posicionar em frente a mesa o Presidente eleito Leomar de Melo Quintanilha, os Vice-Presidentes José Bonifácio Gomes de Souza, Raimel Barbosa Araújo, Willson de Souza Castilho, José Wilson Soares e Denir Maurício Rodrigues de Siqueira. Na sequência o Presidente da Assembleia convidou para se posicionar a frente os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes: WALTERSON TEODORO DA SILVA, RILDO MUNDIM RIOS, ALCEU JOSÉ CATAPAN, WELBER ALENCAR MORAES, MAGNO RIQUECHARD DE CARVALHO DA SILVA e FABIO PEREIRA, na sequência o Senhor Presidente da Assembleia convidou os membros eleitos do Conselho Consultivo: OSMARIVAN MOREIRA DE SOUZA, HÉLIO RODRIGUES NOLÊTO, GERLEY BORGES ARISTIDES e ALIOMAR GOMES DE BRITO, em seguida o Senhor Presidente da Assembleia declarou empossados todos os eleitos na eleição realizada em 16 de julho de 2014, pediu uma salva de palmas, na sequência passou a palavra para o Presidente eleito Leomar de Melo Quintanilha, que mais uma vez reiterou os agradecimentos pelo apoio e a confiança depositada em sua pessoa e nos demais eleitos, afirmando que continua muito motivado para continuar contribuindo com o futebol tocantinense, em seguida o Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia, agradeceu a presença de todos e declarou encerrado os trabalhos determinando que fosse lavrada a presente Ata, a qual vai assinada por ele, por mim Secretário e pelos Senhores Gesley Borges Aristides Presidente da Liga de Guará e Welber Alencar Morais representante da Liga de Collinas, que conferiram e aprovaram a mesma.

LEOMAR DE MELO QUINTANILHA - PRES. DA F.T.F. →

HELIO RODRIGUES NOLÊTO - PRES. LIGA MIRACEMA →

FABIO PEREIRA - PRES. DA LIGA DE ARAGUATINS →

WELBER ALENCAR MORAES - PRES. LIGA DE COLINAS →

GESLEY BORGES ARISTIDES - PRES. LIGA DE GUARÁ →

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de  
Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

30 DE ABRIL 2015

#### RELAÇÃO DE PRESENÇA

| ASSOCIAÇÃO              | REPRESENTANTE           | ASSINATURA |
|-------------------------|-------------------------|------------|
| CRUZEIRO E.C.           | DELFINO S. FREITA       |            |
| LIGA REG. DE COLINAS    | WELBER A. MORAIS        |            |
| LIGA E. ANAGUATAS       | FABIO DELEICKA          |            |
| INTER PORTU E-CLUBE     | HELIO FREITAS RIBEIRO   |            |
| UNIAO E. CLUBE          | JADES ALBERTO AVELINO   |            |
| LIGA E. DE PALMAS       | DEMI MAURICIO           |            |
| PALMAS F. REGATAS       | RICARDO DE SOUZA MORAIS |            |
| TOCANTINS E-CLUBE       | RAIMUNDO BARBOSA        |            |
| LIGA E. GUANAI          | GESSEY B. ARISTIDE      |            |
| LIGA E. GUANAI          | HELIO NOLETO            |            |
| LIGA E. TOC. ARAGUATINS | WILSON A-COSTA          |            |
| GURUPIE-CLUBE           | WILSON DE S. CASTRO     |            |
| TOCANTINOPOLIS E.C.     | PAULO GOMES SOUZA       |            |
| LIGA E. ANAGUATINS      | NEUSINETE VILHETA       |            |
| LIGA E. PALMAISO        | OSMILTON MONTANA        |            |
| INTERCAD E.C.           | JUVENAL R. DA LUZ       |            |
| JOSE ANTONIO GOMES      | VICE-PRESIDENTE FTF     |            |
| JOSE WILSON SILVA       | VICE-PRESIDENTE FTF     |            |
| LEONAR DE M. GUILHERME  | DIRETOR FTF             |            |
| ALBERTO R. CAVALCANTE   | AUDITOR-RENO. TJD       |            |
| LUIS LOIS               | AUDITOR TJD             |            |
| MARCELO CAETANO         | AUDITOR TJD             |            |
| SCLEIO BARBOS           | PRESIDENTE 1ª COMISSA   |            |
| RENE DE SOUZA           | AUDITOR TJD             |            |
| JOSE ROMILDO            | AUDITOR TJD             |            |
| VALMIR VIEIRA           | AUDITOR TJD             |            |
| GERALDO CORREA          | AUDITOR PLANO           |            |
| JOSE SABOIA NETO        | PROCURADOR TJD          |            |
| MARCO NETO ALBU         | PROCURADOR TJD          |            |
| MARCO MARQUES JORGE     | SECRETARIO TJD          |            |
| DANAIK ALVES DE SOUZA   | AUDITOR TJD             |            |
| RENATO MENDES ARAUJO    | AUDITOR TJD             |            |
| RILDO MUNDIM RIOS       | CONSELHO FISCAL         |            |

906 sul alameda 12 lote 36 centro, C. Postal 1028, - CEP. 77.000-000 - Palmas - TO  
Fones: 3217-5413 / Fax: 3217-5418 E-Mail: [ftf@ftf.org.br](mailto:ftf@ftf.org.br) site: [ftf.org.br](http://ftf.org.br)

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizado

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de  
Protesto da Comarca de Palmas - TO  
Karla Kamilla Mendes Moraes Barros  
Escrevente



25



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL - FTF  
Entidade Oficial, filiada à CBF.  
CNPJ: 33.568.858/0001-06  
PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS.

### QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL - FTF

#### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º - A FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL**, designada pela sigla FTF, filiada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, dirigente do futebol tocantinense. Regida pelo seu Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e normas jurídicas correlacionadas.

§ 1º - A FTF amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 2º - A FTF reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Estado do Tocantins todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da Confederação Brasileira de Futebol.

§ 3º - A FTF será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º - A FTF compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público, nem caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FTF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais, internacionais e pelas regras de jogos aprovadas por "The International Association Board - IFAB", que lhe incumbe fazer observar no Estado do Tocantins.

§ 6º - A FTF não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 2º - A denominação da associação é FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL**, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 906 Sul, Alameda 12, Lote 36, Plano Diretor Sul, Palmas - TO CEP. 77023-424.

**Art. 3º - A FTF terá prazo de duração indeterminado.**

**Art. 4º - A FTF tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos daqueles dos associados que a compõem.**

**Art. 5º - A FTF tem por fins básicos:**

- I. Administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, regulamentar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional, em todo o Estado do Tocantins;

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente









## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



26

Infratores de acordo com as regras antidopagem, e do guia de procedimentos antidopagem;

- XVI. Promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas, envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos, ligados diretamente ao futebol;
- XVII. Realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- XVIII. Representar o futebol estadual como membro filiado nos Congressos da CBF, através de seu Presidente, delegados e observadores;
- XIX. Praticar no exercício da direção estadual de futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da FTF e das demais entidades vinculadas ao futebol, com diversos meios sociais do Brasil e do Exterior. De modo a contribuir para a conscientização pública, a importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;
- XX. Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das ligas filiações e entidades de prática do futebol, proporcionando-lhes, assistência técnica e financeira, quando for possível;
- XXI. Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial;
- XXII. Representar os Interesses do futebol perante o Poder Público;
- XXIII. Manter os registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais e dos agentes indiretos;
- XXIV. Observar e fazer cumprir as normas e regras desportivas do futebol.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas e técnicas baixada pela FTF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

§ 2º - A FTF para a consecução de seus fins, pode associar-se a outras instituições desportivas, do Estado do Tocantins ou do Brasil, cabendo-lhe com exclusividade a representação do futebol estadual junto a CBF.

Art. 6º - A FTF não tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento.

### CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS E INSIGNIAS

Art. 7º - A FTF tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- a) A bandeira tem a forma de um retângulo azul, cortado em cruz por duas listras azuis, com frisos amarelos, contendo no centro um círculo branco, com a sigla FTF;

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



ESTO-TO-2015-040.1154-209, 7/27

- b) O emblema, com o formato de brasão, de cor azul com borda branca, com um friso azul, cortado em cruz por duas listras amarelas, com frisos pretos, contendo ao centro um círculo branco, com a sigla FTF, em cor azul, sobre a haste horizontal da mesma cruz, figurando na parte inferior, a palavra Tocantins em cor azul;
- c) Os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira, e terão o emblema descrito na alínea "b" deste artigo, podendo variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório cada tipo de uniforme conter todas as cores existentes na bandeira.

§ 1º - A FTF poderá usar flâmulas e galhardetes, com as características existentes na bandeira e no emblema.

§ 2º - A denominação, e o uso das insígnias da FTF, são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** - A FTF é constituída pelas entidades regionais e municipais de administração do futebol (ligas) por filiação direta, reconhecida como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito do seu município ou região e pelas entidades de prática do futebol (clubes), àquelas filiadas, enquanto integrantes da categoria profissionais e amadoras com sede em Palmas - To.

§ 1º - As filiadas deverão solicitar sua admissão na FTF, mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente, do qual, conste declaração expressa da entidade de prática (clube) de que, além de preencher todos os requisitos da legislação desportiva federal vigente, compromete-se, submeter e cumprir sempre os Estatutos, normas, regulamentos e decisões da CBF e FTF.

**Art. 9º** - Os Estatutos das entidades municipais ou regionais de administração e de prática de futebol (clubes), filiadas a FTF, se constituídas e quando admitidas na FTF, subordinar-se-ão ao Estatuto da FTF, cujas normas e regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

§ Único - A FTF não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com o Estatuto da CBF, ou com atos administrativos que editar.

**Art. 10º** - Todas as entidades municipais ou regionais de administração (ligas), de práticas do futebol (clubes), filiadas ou vinculadas a FTF, devem abster-se, de postular ou recorrer ao Poder Judiciário, por si ou fazendo uso de terceiro, ou de interposta pessoa física ou jurídica, para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva, que tenham ou venham a ter com a FTF, ou com outras entidades congêneres comprometendo-se a acatar e acatar, como definitivas e não sujeita a recurso, as decisões tomadas pelos competentes órgãos da FTF ou da CBF, conscientes das consequências que poderão advir da inobservância dessas obrigações referidas no Estatuto da CBF.

§ 1º - Todas as entidades municipais e regionais (ligas), de práticas de futebol (clubes), filiadas a FTF, deverão submeter o litígio de natureza desportiva que surjam entre si, a um órgão de arbitragem reconhecido pela FTF, razão pela qual fica vedado recorrer ao Poder Judiciário.

§ 2º - As entidades municipais ou regionais de administração (ligas), de prática de futebol (clubes), comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto





## Cartório Moromizado

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de  
Protesto da Comarca de Palmas - TO  
Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



27 *[assinatura]*

**§ 3º** - A FTF compromete-se, em atendimento ao disposto no Estatuto da CBF, a adotar todas as precauções necessárias para que seus filiados, ligas, clubes, atletas, árbitros, licenciados e agentes de partidas ou de jogadores, acatem como definitivas e finais as decisões das autoridades competentes e órgãos da CBF.

**Art. 11º** - No caso de urgência, comprovada e em caráter preventivo, a FTF poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da CBF e da FIFA, bem como, as normas contidas na legislação brasileira.

**Art. 12º** - Em caso de vacância dos cargos dos poderes, em qualquer das filiadas diretas, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FTF, através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

**Art. 13º** - As obrigações contraídas pela FTF, não se estendem às suas filiadas, assim como, as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FTF, nem criam vínculos de solidariedades.

**Art. 14º** - As entidades municipais ou regionais de administração do futebol (ligas), filiadas a FTF, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;
- II. Reger-se por Estatuto e normas Internas, compatíveis com a legislação em vigor, com as normas e mandamentos adotados pela CBF e pela FTF;
- III. Manter de fato e de direito, a direção do futebol na unidade territorial de sua jurisdição;
- IV. Promover os campeonatos e torneios instituídos, em caráter obrigatório, com estrita observância das datas constantes do calendário anual, do futebol estadual estabelecido pela FTF;
- V. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FTF;
- VI. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VII. Cumprir na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos, realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnicas e administrativas, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições tecnicamente coordenadas pela FTF;

**§ 1º** - As entidades de prática (clubes) profissional ou amador, quando são admitidas, só permanecerão como filiadas da FTF enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por elas exigidos, e, aos ditames constantes dos Estatutos da FTF;

**§ 2º** - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda de qualidade de filiada da FTF, respeitado o devido processo legal.

**Art. 15º** - A FTF é integrada pelos poderes mencionados no art. 19, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e nenhuma pessoa poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FTF.

**§ 1º** - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo;

*[assinatura]*  
Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



Cartório de Palmas 21/05/2015 Pq. 115A Pm. 9/27

§ 2º - São Inelegíveis, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTF e das entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, a pessoa, a seguir:

- I. Condenada por crime doloso, com sentença definitiva;
- II. Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastada de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira, comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- V. Inadimplente comprovadamente, quanto suas contribuições previdenciárias, trabalhistas, tributárias e obrigações acessórias;
- VI. Falida.

**Art. 16º** - Somente poderá ocupar cargo em qualquer poder ou órgão da FTF, cidadão maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 17º** - Os membros dos diversos poderes e órgãos da FTF poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na FTF.

**§ Único** - Compete ao Presidente da FTF, a fixação da remuneração prevista no caput deste artigo.

**Art. 18º** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

### CAPITULO IV

#### DOS PODERES E ÓRGÃOS

**Art. 19º** - São poderes da FTF:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência (Administração)
- IV. Superintendência;
- V. Diretoria.

**§ Único** - São órgãos auxiliares de cooperação: a) - o Conselho Consultivo; b) - o Conselho Técnico; c) - a Comissão de Arbitragem e Ouvidoria do Futebol.

**Art. 20º** - Os membros dos Poderes e Órgãos da FTF, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Morais Barros

Escrevente



28

### SEÇÃO I Da Assembléia Geral

**Art. 21º** - A Assembléia Geral é o poder básico e de Jurisdição máxima da FTF, onde cada filiado terá direito a voto, desde que, atenda às normas e requisitos constantes deste Estatuto, a saber:

- I. Associação praticante de futebol profissional da 1ª divisão 01(um) voto;
- II. Ligas Municipais ou Regionais, 02 (dois) votos;
- III. Associações Amadoras, sediadas na Capital, 01 (um) voto.

**§ 1º** - A Assembléia Geral de natureza administrativa reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício anterior, competindo-lhe, tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto;
- II. Extraordinariamente, sempre do interesse da FTF, este Estatuto, ou sempre quando a legislação em vigor o exigirem;

**§ 2º** - O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, mediante apresentação do Balanço Financeiro e Patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas Demonstrações Financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

**§ 3º** - À Assembléia Geral, de natureza administrativa, compete ainda:

- I. Autorizar o Presidente da FTF, a alienar bens imóveis;
- II. Conceder títulos de Patrono, Presidente de Honra e Benemérito, por proposta da Presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;
- III. Delegar poderes especiais ao Presidente da FTF, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IV. Decidir a respeito da desfiliação da FTF, de organismos desportivos nacionais, exigindo para aprovação o voto de 3/4(três quarto) da totalidade de seus membros;
- V. Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se, a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;
- VI. Alterar este Estatuto por iniciativa própria ou proposta pela Presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- VII. Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão de filiado, admissível apenas, por justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto. Sendo este omissos, poderá, também, ocorrer à imposição da pena, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da FTF, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e, nesta hipótese, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



Cartório de Palmas 21/03/2015 PMS 11:54:49: 31/27

§ 4º - A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, dentro dos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta ou aclamação, o Presidente, 05 (cinco) Vice-Presidentes da FTF, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como, os membros do Conselho Consultivo, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, que será realizada subsequente à efetivação das eleições. O colégio eleitoral é composto exclusivamente por:

I. Filiadas diretas, que são as Ligas municipais e regionais;

II. As Associações praticantes de futebol profissional da 1ª Divisão e as associações amadoras da capital.

§ 5º - As deliberações envolvendo as matérias aludidas no Inciso I do § 1º e no § 4º deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à Assembleia convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, um terço (1/3) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, com qualquer número.

§ 6º - Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto, destituir os membros da Presidência (Presidente e os 05 (cinco) Vice-Presidentes da FTF, havendo comprovado justa causa).

§ 7º - Para a deliberação a que se refere o § 6º, é exigido o voto concorde de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 8º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um das entidades filiadas, em primeira convocação, mas, poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de *quorum* especial.

§ 9º - A norma geral do parágrafo anterior, não aplica às deliberações em que é exigível na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 10º - Ao Presidente da FTF ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este, a escolha de um membro do plenário, para funcionar como Secretário da mesa.

§ 11º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FTF, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a convocação. Nesta última hipótese, a Assembleia Geral, só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas.

§ 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados, por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de grande tiragem na cidade sede da FTF, com antecedência mínima de 08(oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 05(cinco) dias.

§ 13º - As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente, ser convocadas, mediante edital publicado em jornal de grande circulação, na cidade sede da FTF.

§ 14º - A convocação mencionará em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como, os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 15º - A Assembleia Geral, não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo, resolução unânime das entidades filiadas.

  
Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



29

§ 16º - Nas Assembleias Gerais as filiadas representar-se-ão, pelos respectivos Presidentes, ou, no impedimento desses, por procurador habilitado, ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente.

§ 17º - O relatório dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário, nomeado pelo Presidente da reunião.

§ 18º - A Assembleia Geral delegará poderes a 02 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada pelos mesmos, assim como, pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 19º - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da reunião nomeará outros 02 (dois) membros presentes, para funcionar como fiscais-escrutinadores.

§ 20º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidadas e membros integrantes dos poderes e órgãos da FTF.

§ 21º - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

§ 22º - Ao Presidente da FTF é assegurado o direito de fazer o uso da palavra nas Assembleias Gerais.

§ 23º - Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada entidade filiada disporá de 05(cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05(cinco), a critério do Presidente.

§ 24º - Encerrada a discussão será procedida à votação.

§ 25º - A votação será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 26º - Será admitida a votação nominativa, a requerimento de, pelo menos zero (um quarto) das filiadas presentes à Assembleia Geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalarão a sua concordância ou discordância com a matéria em votação.

§ 27º - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada, nos seguintes casos:

- I. Desviar-se, do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral;
- II. Exceder o tempo concedido pelo Estatuto;
- III. Fazer uso de linguagem, incompatível com o decoro da Assembleia Geral;
- IV. Não atender os princípios de mútua consideração pessoal, indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

Art. 22º - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidentes cujas chapas forem registradas previamente na FTF.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deve ser feito impreterivelmente até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, eletiva.

§ 2º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita, simultaneamente, no mínimo, por 04 (quatro) ligas filiadas e 06 (seis) entidades de prática do futebol, filiada no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de  
Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



CENTRO - PALMAS 21/05/2015 PRO. 1154 Págs. 13/27

**§ 3º** - Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FTF.

**§ 4º** - Será nulo, o pedido de registro de qualquer candidatura apresentado por entidade filiada e que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa, anteriormente protocolizado na FTF.

**§ 5º** - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela Presidência da FTF.

**§ 6º** - Não haverá registro de chapa, para eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

**Art. 23º** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou aclamação, quando se tratar de chapa única, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

**§ Único** - Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

**Art. 24º** - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se constada qualquer alteração cédula.

**Art. 25º** - Será considerado nulo o voto, se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso utilize outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas, recebidas da mesa.

**Art. 26º** - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada, receberá da mesa um envelope com cédulas, de acordo com o número de votos que tenha direito, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

**§ 1º** - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

**§ 2º** - No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

**Art. 27º** - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

**§ Único** - Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

**Art. 28º** - Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará os resultados.

**Art. 29º** - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas, no gozo de seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;
- III. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

  
Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



30

### SEÇÃO II

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal é o poder de fiscalização da administração financeira da FTF, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

**§ 1º** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da FTF e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Presidência e da Diretoria.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu Regimento Interno, funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

**§ 3º** - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

**§ 4º** - Ao Conselho Fiscal, Incube, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

- I. Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- II. Emitir parecer referente o resultado do exame realizado na forma do Inciso I deste parágrafo;
- III. Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FTF, consolidado no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras;
- IV. Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V. Reunir-se quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros das Assembleia Geral ou do Presidente da FTF;
- VI. Supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- VII. Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente da FTF ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da FTF.

**§ 5º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob exame ou submetida ao órgão, funcionando os dois restantes como vogais.

### SEÇÃO III

#### Da Presidência (Administração)

**Art. 31º** - A Presidência da FTF é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorado pela Superintendência.

**Art. 32º** - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes será de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições, e terá início na Assembleia Geral Ordinária, que será realizada subsequentemente à realização das eleições.

**Art. 33º** - Todos os membros da Presidência são investidos em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizado

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de  
Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Morais Barros

Escrevente



CENTRO - Palmas 21/05/2015 PMS.1154 PMS, 15/77

**Art. 34º** - Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente que por ele for designado.

**Art. 35º** - Os Vices Presidentes auxiliarão o Presidente, quando por ele forem convocados para missões especiais.

**Art. 36º** - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente, em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente indicado pelo Presidente, em caso de impedimento, a escolha será através da Diretoria.

**Art. 37º** - Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento.

**Art. 38º** - Os membros da Presidência reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente, e, as decisões da Presidência serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

**Art. 39º** - Aos membros da Presidência, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, competem:

- I. Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprio da FTF, ressalvada a competência dos demais poderes;
- II. Propor à Assembléia Geral, a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- III. Propor à Assembléia Geral, a concessão de títulos honoríficos e medalhas de méritos;
- IV. Propor à Assembléia Geral, a alienação de bens imóveis;
- V. Propor à Assembléia Geral, a desfiliação da FTF de organismos e entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- VI. Organizar e aprovar o calendário anual, ou de cada temporada das competições estaduais observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação esportiva;
- VII. Instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva;
- VIII. Aprovar o modelo do emblema da FTF e os uniformes;
- IX. Conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação.
- X. Conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular, ad referendum da Assembléia Geral;
- XI. Examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como, o das entidades que postularem filiação a FTF;
- XII. Decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;
- XIII. Propor à Assembléia Geral, a desfiliação ou desvinculação de entidade filiada ou vinculada a FTF;
- XIV. Autorizar a realização de competições interestaduais e internacionais, observada a legislação pertinente, assim como a realização de competições, sem o decurso de prazo mínimo;

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de  
Protesto da Comarca de Palmas - TO

**Karla Kamilla Mendes Moraes Barros**

Escrevente



31

XV. Julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico;

**Art. 40º** - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas nestes Estatutos e na legislação desportiva, compete:

- I. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FTF, inclusive nos casos omissos;
- II. Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol brasileiro;
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FTF;
- IV. Designar e dispensar os Diretores da FTF, podendo autorizá-lo a exercer, de forma ampla ou limitada, quaisquer das atribuições expressas ou implícitas constantes deste artigo;
- V. Supervisionar o trabalho da Diretoria;
- VI. Supervisionar o pessoal a serviço da entidade, e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- VII. Nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;
- VIII. Nomear e dispensar os membros de Comissão de Arbitragem, bem como Ouvidor de competições coordenadas tecnicamente pela FTF;
- IX. Fixar remuneração dos administradores, funcionários, assessores e membros dos poderes e órgãos da FTF, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a entidade;
- X. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico - financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades esportivas nacionais;
- XII. Convocar os poderes e órgãos;
- XIII. Fiscalizar a arrecadação das receitas e autorizar os pagamentos das despesas;
- XIV. Decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas da FTF;
- XV. Contribuir gratuitamente, com recursos financeiros ou com utilidades para movimentos sociais de reconhecida idoneidade ou campanhas eleitorais públicas, sem discriminação de qualquer espécie;
- XVI. Convocar sem direito a voto à Assembleia Geral da FTF;
- XVII. Convocar o Conselho Fiscal;

  
**Karla Kamilla Mendes**  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



CRTP-TO/2015 21/05/2015 PAB 1154 P. 17/27

- XVIII. Convocar e presidir as reuniões da Presidência e de Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade em caso de empate;
- XIX. Constituir as delegações incumbidas da representação da FTF, dentro ou fora do Brasil;
- XX. Assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a FTF, obedecidas às disposições deste Estatuto;
- XXI. Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FTF;
- XXII. Autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos;
- XXIII. Pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos da Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas na esfera de suas atribuições;
- XXIV. Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FTF, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XXV. Depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FTF, em espécie ou em títulos, quando vultosos;
- XXVI. Rever penalidades, inclusive relevando-as anistando-as, ou comutando-as;
- XXVII. Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FTF, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas a competência dos demais poderes e da Justiça Desportiva;
- XXVIII. Transigir, desistir, conceder moratória;
- XXIX. Conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;
- XXX. Expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
- XXXI. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para entidade ou a desonere de obrigação;
- XXXII. Assinar as Resoluções da Presidência (RDP) e da Diretoria (RDI);
- XXXIII. Aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- XXXIV. Outorgar quaisquer procurações em nome da FTF;
- XXXV. Decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas e entidades de prática do futebol (clubes);
- XXXVI. Autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis.

**Art. 41º** - A FTF poderá constituir procurador para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fins específicos, e procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

  
Karla Kamilla Mendes Moraes Barros  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Morais Barros

Escrevente



32

### SEÇÃO IV

#### Superintendência

**Art. 42** - A Superintendência realiza todo o trabalho administrativo da FTF, sob a direção de um Superintendente designado pelo Presidente.

**Art. 43º** - Observado o disposto neste Estatuto, compete ao Superintendente;

- I. Organização da administração da FTF;
- II. Exercer as atribuições e atividades determinadas pela Presidência;
- III. Programar as decisões tomadas pelos demais poderes da FTF, de acordo com a orientação do Presidente;
- IV. Encarregar-se da correspondência da FTF;

CRTP-TO/2015 21/05/2015 PAB.115A Tel. 19/27

### SEÇÃO V

#### Da Diretoria

**Art. 44º** - A FTF terá uma Diretoria composta de 06 (seis) membros no máximo, denominados Diretores, com função de assistir a Presidência.

**Art. 45º** - Cabe ao Presidente, designar e, a qualquer tempo, destituir os Diretores, conferindo-lhes, as atribuições e os poderes que entender conveniente.

**Art. 46** - Por deliberação do Presidente, cada Diretor, poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações, o Presidente definirá, a seu critério.

**Art. 47** - Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessoria técnica especializada, para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol tocantinense.

**Art. 48** - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário, e forem convocadas pelo Presidente, suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presente à reunião.

### SEÇÃO VI

#### Do Conselho Consultivo

**Art. 49** - A FTF terá um Conselho Consultivo, que será presidido pelo Presidente da Entidade, para aconselhar os membros da Presidência e da Diretoria, em matérias relevantes para a consecução de seus fins, competindo-lhe, ainda, pronunciar-se, sobre qualquer matéria submetida a sua apreciação e apresentada pelo Presidente da FTF.

**Art. 50º** - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral de natureza eleitoral, por um período de 04(quatro) anos.

**Art. 51º** - O Conselho Consultivo compõe-se de 04 (quatro) Presidentes de entidades municipais ou regionais de administração (ligas) que representem todas as Ligas filiadas a FTF.

**Art. 52** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que for convocado pelo Presidente da FTF por iniciativa, no mínimo, de 2/3 (dois) terços de seus membros, por qualquer meio, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

  
Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

**Karla Kamilla Mendes Moraes Barros**

Escrevente



Cartório de Palmas 21/05/2015 PAB.1154 PAB. 19/27

### SEÇÃO VII

#### Do Conselho Técnico

**Art. 53** - O Conselho Técnico será composto pelos integrantes da Diretoria da Federação Tocantinense de Futebol.

**Art. 54º** - Os clubes integrantes e disputantes dos Campeonatos Profissionais e Amadores de qualquer categoria deverão antes do início de cada competição, apresentar a Carta de Adesão devidamente assinada pelo representante legal do Clube para ter direito de disputar os Campeonatos patrocinados pela FTF.

**Art. 55º** - Cabe ao Presidente da FTF quando julgar necessário baixar ato estabelecendo os critérios técnicos para cada divisão do futebol tocantinense.

**Art. 56º** - O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da FTF, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente.

**Art. 57º** - O Conselho Técnico, quando convocado, poderá fazer sugestões a respeito da forma do sistema de disputa das competições, cabendo, porém, ao Presidente da FTF a aprovação de qualquer sugestão apresentada.

**Art. 58º** - Cada integrante do Conselho Técnico terá direito a 01(um) voto em cada reunião.

**Art. 59º** - Após aprovação e divulgação, o Regulamento de cada competição juntamente com a respectiva tabela de jogos, só poderá sofrer alterações excepcionais por decisão do Departamento Técnico e aprovado pelo Presidente da FTF, levando em consideração motivos de grande relevância para o prosseguimento da competição e devendo assegurar a transparência e a credibilidade do certame.

**Art. 60º** - Outros eventuais critérios poderão ser apresentados ao Conselho, pelo Departamento Técnico da FTF, que poderá ser analisado e aprovado em reunião e homologado pelo Presidente da FTF.

### SEÇÃO VIII

#### Da Comissão de Arbitragem

**Art. 61º** - A FTF terá uma Comissão de Arbitragem, à qual caberá, especialmente:

- I. Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II. Promover a capacitação dos árbitros, assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;
- III. Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares, para as partidas de competições estaduais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;
- IV. Organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

**§ Único** - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo coerente à observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA e CBF em matéria de arbitragem.

**Art. 62º** - A Comissão de Arbitragem é constituída de até 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da FTF, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice - Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da FTF.

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



33

**§ Único** – Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades de administração e/ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

### SEÇÃO IX

#### Da Ouvidoria do Futebol

**Art. 63º** - Cada competição estadual terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da FTF, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e benefício do torcedor.

### CAPÍTULO V

#### Da Justiça Desportiva

**Art. 64º** - A Justiça Desportiva do Futebol, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, desdobra-se em unidades autônomas e independentes, a saber:

- I. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- II. Comissões Disciplinares (CD).

**§ 1º** - Os Auditores componentes do TJD do futebol serão indicados pelas entidades e segmentos representativos, previstos na legislação desportiva, mediante ofício endereçado ao Presidente da FTF, a quem competirá a formal nomeação dos indicados através de Portaria, que será encaminhada ao TJD, para posterior posse em sessão do Tribunal.

**§ 2º** - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos da Justiça Desportiva do Futebol:

- I. Os dirigentes da FTF, eleitos ou nomeados;
- II. Os dirigentes eleitos ou nomeados, das ligas filiadas;
- III. Os dirigentes eleitos ou nomeados, das entidades de prática desportiva, disputante de competições de futebol profissional, exceto os membros dos Conselhos Deliberativos;
- IV. Os árbitros ou auxiliares de arbitragem, que estejam atuando em partidas oficiais de futebol;
- V. Os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol;
- VI. As pessoas impedidas ou proibidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções públicas ou privadas, considerada incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus órgãos judicantes desportivos.

**§ 3º** - A autonomia e independência de que gozam as referidas unidades da Justiça Desportiva, não as dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões dos órgãos da FIFA, nem as exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional.

**§ 4º** - A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos

Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de  
Protesto da Comarca de Palmas - TO  
**Karla Kamilla Mendes Moraes Barros**

Escrevente



atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FTF, de qualquer forma pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.

**Art. 65º** - Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol, terão a composição, organização administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**Art. 66º** - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, subordina-se às seguintes normas:

- I. Apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade;
- II. Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do TJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

### CAPITULO VI

#### Dos Direitos e Deveres das Filiadas Associadas

##### SEÇÃO I Dos Direitos

**Art. 67º** - São direitos das entidades municipais ou regionais, Ligas filiadas:

- I. Regem-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II. Representar-se, discutindo e/ou votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- III. Disputar os campeonatos e torneios coordenados pela FTF, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- V. Solicitar encaminhamento de expediente aos organismos e entidades nacionais, vedados endereçá-los diretamente correspondência sem a prévia ciência da FTF;
- VI. Credenciar, quando for o caso, representante junto a FTF, com poderes de mandatário ficando responsável por todos os seus atos;
- VII. Ser reconhecida pela FTF, como única entidade de administração e direção do futebol, no respectivo município ou região, congregando todas as entidades de administração do futebol não profissional, e também todas as entidades de prática desportiva (clubes praticantes do futebol amador, sediadas no território sob sua jurisdição);
- VIII. Todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da FTF.

  
**Karla Kamilla Mendes**  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabellionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

**Karla Kamilla Mendes Moraes Barros**

Escrevente



34

### SEÇÃO II

#### Dos Deveres

**Art. 68º** - São deveres das entidades municipais ou regionais de administração, ligas filiadas:

- I. Manter relações desportivas com as demais filiadas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, atos e normas da FTF, determinações desta, emanadas as normas baixadas pela CBF, a qual a FTF deve obediência;
- III. Solicitar autorização para a promoção de competições municipais, regionais, estaduais e interestaduais;
- IV. Prestar a FTF, com brevidade, qualquer informação solicitada, observada os prazos, quando estabelecidos;
- V. Providenciar para que compareçam a FTF ou ao local por esta designada, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VI. Disputar todos os campeonatos e torneios coordenados pela FTF, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
- VII. Remeter, para conhecimento da FTF, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas;
- VIII. Satisfazer, nas épocas, as obrigações financeiras para com a FTF;
- IX. Cumprir e fazer suas filiadas cumprirem, o calendário anual do futebol estadual aprovado pela FTF, com estrita e cogente observância dos períodos e datas fixados para a realização das competições nacionais e estaduais de futebol profissional e amador;
- X. Observar e fazer respeitar as Regras do Jogo aprovado pela IFAB;
- XI. Não manter relação de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela FTF, assim como com entidades e clubes suspensos ou excluídos;
- XII. Cumprir qualquer outra obrigação que resulte deste Estatuto ou de Regulamento e outros atos da FTF;

**Art. 69º** - A FTF, para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá preferencialmente os títulos e as classificações obtidas pelas entidades de prática de futebol profissional (clubes) nos últimos campeonatos oficiais promovidos pela FTF;

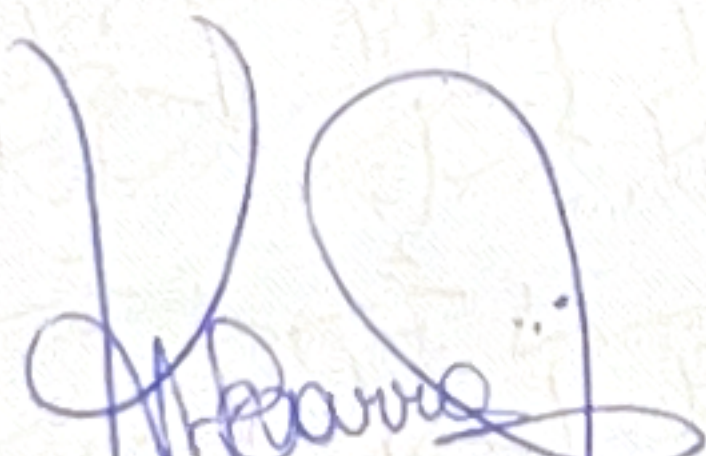
**Art. 70º** - As entidades de prática do futebol (clubes) que, através de livre opção ou concessão de licença, deixem de participar do Campeonato Municipal Divisão Principal do respectivo município, e impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela FTF, bem como de jogos oficiais ou amistosos interestaduais, e estaduais.

### CAPITULO VII

#### Do Regime Econômico e Financeiro

#### SEÇÃO I

19

  
**Karla Kamilla Mendes**  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabellionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



### Do Exercício Financeiro

**Art. 71** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial, após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

**§ Único** – O “Balanço Patrimonial”, elaborado na forma da lei, deverá ser publicado no Site da Federação, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, de acordo com a modificação do inciso I do Art. 46, da Lei n.º 9.615/98

**Art. 72** – As fontes de recurso da FTF compreendem:

- I. Rendas ou quotas, auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade;
- II. Prêmios recebidos;
- III. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos;
- IV. Receitas provenientes de patrocínio e venda de direito;
- V. Receitas decorrentes da cessão de direitos;
- VI. Rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais, da exploração da denominação da FTF e de seus símbolos;
- VII. Rendas resultantes de contratos de transmissão, retransmissão de imagens de eventos e competições de futebol, assim como, de contratos de patrocínio e licenciamentos firmados pela FTF;
- VIII. Taxas diversas;
- IX. Produto de multas e indenizações;
- X. Doações ou legados convertidos em dinheiro;
- XI. Quaisquer outros recursos pecuniários, que a Presidência vier a criar;
- XII. Rendas eventuais;
- XIII. Convênios firmados com o Estado, Municípios e Governo Federal.

**Art. 73º** – A despesa da FTF compreende:

- I. O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos, da administração e gestão profissional da FTF;
- II. Os tributos federais, estaduais e municipais;
- III. Os gastos com publicidades;
- IV. As despesas de representação;
- V. As obrigações de pagamentos, que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI. Os encargos pecuniários de caráter extraordinário;

  
Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente





## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros

Escrevente



35

VII. Outros gastos relacionados com os seus fins;

**§ Único** - Nenhuma despesa será processada, sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da FTF ou do Superintendente, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo Presidente.

### SEÇÃO II

#### Do Patrimônio

**Art. 74º** - O patrimônio da FTF compreende:

- I. Bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III. Doações e legados;
- IV. Quaisquer outros direitos e valores.

**Art. 75º** - O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.

### SEÇÃO III

#### Das Normas de Administração Financeira

**Art. 76º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública e especialmente a legislação tributária e previdenciária.

**§ 1º** - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

**§ 2º** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

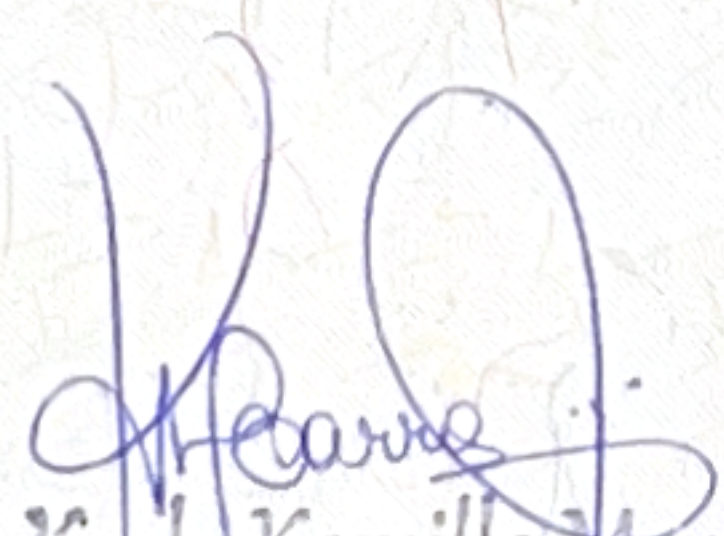
**§ 3º** - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicado no Site da Federação, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.

### CAPÍTULO VIII

#### Dos Títulos Honoríficos

**Art. 77º** - A Assembléia Geral, por proposta da Presidência, ou por indicação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito, a quem tiver prestado relevantes serviços a FTF, ao futebol ou ao desporto.

**Art. 78º** - Além do diploma e da medalha alusivos ao título concedido, aos titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

  
Karla Kamilla Mendes  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente